E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.160-4
DATA: 10/11/23

PARECER CEE/CES n.º 05/24 APROVADO EM 07/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/24 até 11/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.000/23 (fl. 126), de 11/12/2023 e Informação Técnica n.º 125/23-CES/Seti (fls. 124 e 125), de 12/12/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício n.º 518/23 – GR/Unicentro, de 10/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.160-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 73.494/74, publicado no Diário Oficial da União em 18/01/74.

b) Portaria SETI:
– última renovação de reconhecimento: n.º 40/20, DOE de 15/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 18/20, de 19/02/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/20 até 11/05/24. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Irati, município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à folha 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (…)
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, sendo 40 (quarenta) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 28, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 31 a 32. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 123.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.160-4

O curso tem como coordenador o professor Júlio Manoel França da Silva, graduado em Geografia, mestre em Geografia e doutor em Geografia, todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2007-2010-2016), possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. (fl. 18)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- abaixo de 40). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	37	14	2	-	-	-
2016	-	37	-	16	1	-	-
2017	-	39	-	-	17	3	-
2018	-	41	-	1	-	9	3
2019	-	37	-	-	-	-	7
TOTAL			14	19	18	12	10
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			38,21%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 38,21% de concluintes.

A Unicentro apresentou documento fls. 14 a 16, com ciência da reitora da instituição, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

> Considerando nosso curso como um dos pilares do sistema de ensino de Irati e região e por acreditarmos que oferecemos uma excelente formação, temos empreendidos esforços e ações que visam atrair e manter ingressantes para o curso de Licenciatura em Geografia oferecido pelo DEGEO/I, quais sejam:
> - Divulgação do curso junto às escolas de educação básica (públicas e privadas) e ao Núcleo de Ensino;
> - Realização de projetos de extensão que visam demonstrar como um formado em Geografia pode atuar para além da sala de aula;
> - Adesão aos eventos organizados pela universidade, tal como o Walking Tour (atividade de visitação de escolas públicas e privadas aos departamentos promovida pela UNICENTRO), entre outros;
> - Incentivo a participação dos discentes nos Programas de Iniciação Científica e de Extensão, inclusive para propiciar a contemplação de bolsa de estudos;
> - Incentivo a participação dos discentes nos programas Residência Pedagógica e PIBID;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.160-4

- Oferecimento de atividades extracurriculares como cursos gratuitos à comunidade interna e externa;
- Criação do site e de redes sociais do curso de Geografia, incluindo informações sobre o programa, currículo, corpo docente e oportunidades de carreira;
- Campanhas direcionadas de publicidade online, como anúncios no Google Ads e nas redes sociais, para alcançar um público-alvo específico interessado em cursos de Geografia;
- Divulgação e distribuição de material impresso, brochuras, panfletos e cartazes atrativos que descrevam o curso de Geografia em escolas secundárias, feiras de educação e eventos locais;
- Parcerias com escolas secundárias a fim de que possamos oferecer palestras informativas e workshops relacionados à Geografia para atrair a atenção de potenciais estudantes e mostrar a relevância do curso;
- Organização de eventos de integração como a realização de Semanas Acadêmicas com a participação de alunos das escolas básicas e egressos compartilhando suas experiências e sucessos para dar aos potenciais estudantes uma perspectiva real;
- Engajamento do corpo docente, onde os professores têm promovido o curso e participando de atividades de divulgação, inclusive em mídias tradicionais, com anúncios em jornais locais, rádio e televisão;
- Incentivo ao ingresso de alunos recém-formados no programa de pós-graduação em Geografia da Unicentro, câmpus CEDETEG/Guarapuava;
- Ambiente de acolhimento aos discentes, contando com estrutura básica (geladeira, microondas, cafeteira e pia) para que alunos que se deslocam à universidade diretamente dos seus trabalhos (perfil de alunos de cursos noturnos) possam fazer suas refeições no próprio departamento.

As considerações para este documento foram baseadas no compromisso assumido por todos os docentes do departamento de propiciar o acesso à formação superior de maneira inclusiva, formar profissionais qualificados, atender demandas de Irati e municípios vizinhos e garantir o ensino de qualidade e a formação de profissionais comprometidos com a educação e com a sociedade brasileira - nossas justificativas para o pedido de recredenciamento do curso de Licenciatura em Geografia, Câmpus de Irati.

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unicentro apresentou, por meio da matriz curricular do curso, fl. 28, o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.160-4

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

> Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:
> I – programas;
> II – projetos;
> III – cursos e oficinas;
> IV – eventos;
> V – prestação de serviços.
> Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:
> I – componente curricular específico;
> II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
> III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
> (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

> Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE nº. 02/2015 e n.º 02/2019.
> Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de

> Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.
> Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/24 a 11/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, sendo 40 (quarenta) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

b) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.160-4

c) encaminhe a este CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES